



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 045/2020**

**EMENTA:** "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATOR:** VEREADORA ZENICI DREHER

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº 6.474/2019) e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº 6.475/2019), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 112.800,00 e de R\$ 383.042,34**, com as classificações que menciona.

#### **2. Fundamento e Voto:**

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

***Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.***

(...)

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)***

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, porquanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento \_\_\_\_\_.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

#### **3. Conclusão.**

A Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei apresentado, está dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,  
22 de junho de 2020.

É o parecer, s. m. j.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Presidente

  
**VER. ZENICI DREHER**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro